LEI N° 1.710, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "Proibido adentrar usando capacete".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 5 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira Prefeito Municipal